



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 037/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Star Prime Ltda.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para atender a demanda nas dependências da SEPLAG.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, doravante denominada **contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratante e de outro lado à Empresa **Star Prime Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com sede na Avenida Tenente Práeiro, nº 3553 A, Jardim Califórnia, CEP: 78070-300, Cuiabá – MT, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **Rui Roner de Assis Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 727.254.431-72 e do RG nº 13398024 SSP/MT, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº **460440/2021** e o parecer jurídico nº 2.899/SGAC/PGE/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para atender a demanda nas dependências da SEPLAG, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 255/2020/Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis**, decorrente do **Pregão Presencial nº 043/2020/ Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 043/2020/ Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis** com seus anexos e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n°: **Ata de Registro de Preços nº 255/2020/Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.2. O valor total desta contratação é R\$ 25.2000,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

2.3 Da especificação e quantitativo objeto:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
07	Persiana do tipo rolo de tecido 100% poliéster com revestimento anti estático e selamento das extremidades estrutura em tubos de alumínio extrusado com diâmetro de 28 a 42 mm. Estrutura em perfis de detalhamento: Persiana do tipo rolo de tecido 100% poliéster com revestimento anti estático e selamento das extremidades estrutura em tubos de alumínio extrusado com diâmetro de 28 a 42 mm estrutura de perfis de alumínio anodizado. Trava independente do limite de altura com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) poliamida nos acabamentos das extremidades metálicas e admissível a utilização de plástico tipo POM, a fixação desses deverá ser por meio de parafusos não aparentes. Espaçamento entre o tecido e os limites: superior máximo admissível de 15mm entre o limite superior da persiana e o tecido; inferior máximo admissível de 6mm entre o limite superior da persiana e o tecido. Incluso suporte e parafusos. Marca: Auge persiana.	M2	120,00	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
Valor total é de R\$ 25.200,00 (VINTE CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura do contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 4.1. Os materiais deverão ser **entregues e instalados** pela contratada no local designado pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada **e acatado** pela contratante, sem nenhum custo adicional;
- 4.2. Prazo de entrega e instalação não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor no local designado pela CONTRATANTE.
- 4.4. A entrega/instalação do bem deverá ser feita no local designado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no horário normal de expediente da SEPLAG, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00hs, das 14:00 as 17:00hs.
- 4.5. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal;
- 4.6. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no presente Termo;
- 4.7. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:
- 4.8. Por ocasião da entrega do material que após instalado a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data o nome, o cargo, e assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;
- 4.9. Constatada irregularidades no Termo de Fornecimento, a Contratante poderá:
- 4.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- 4.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O Objeto deste contrato será avaliado em relação a conformidade, prazo, qualidade e quantidade, de acordo com este contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado, imediatamente após a execução dos serviços;
- 5.3. O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.4. O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 5.5. A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste contrato e ao Edital ao qual está vinculado;
- 5.6. O fornecedor responsabilizar-se-á quaisquer despesas que porventura sobrevier do presente fornecimento, salvo qualquer tipo de consumação, seja frigobar, refeição, etc, que deverão ser pagos por quem os consumiu;
- 5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.8. A contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da aquisição e/ou prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2. A contratada se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.3 São obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e no Edital:
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com o especificado neste contrato, Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à contratante;
- XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

XVI - a montagem/instalação dos materiais deverá seguir o projeto indicado pela Secretaria solicitante;

XVII - a contratada deverá fornecer todo material necessário para a instalação/montagem/desmontagem das divisórias, portas, persianas e vidros;

XVIII - a contratada ficará responsável por toda mão de obra, estadia, alimentação, deslocamento e demais encargos necessários que por ventura advier do presente fornecimento;

XIX - a contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da aquisição e/ou prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São responsabilidades da Contratada:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

I - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

II - Receber o produto nos termos, prazos e condições pré estabelecidas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- II - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - V - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
 - VI - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2. Caberá à contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3. Caberá à contratante receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;
- 8.4. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da contratante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5. A unidade demandante terá um prazo de até 5 dias após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;
- 8.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Contratante;
- 8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentárias:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento	Valor
SEPLAG	11601	2007	240	339030	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da contratante;

10.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade;

10.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

10.4 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

I - advertência;

II - multa de 10% do valor do contrato;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e à terceiros que necessitem do objeto deste contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores da Estado Mato Grosso;

11.3 A empresa contratada sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

11.4 Caso a empresa contratada não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

11.6 A multa, eventualmente imposta à empresa contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa contratada não tenha nenhum valor a receber desta contratada, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.8. Se a empresa contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado;

11.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o Poder Executivo Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro de Fornecedores do Estado e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao contratante ou terceiros;

11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - Se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - Se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - Se contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

11.12. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Vincula-se a este contrato o Edital nº 043/2021/Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis e seus anexos, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores:

- Fiscal titular: Marcondes Costa Marques Filho – matrícula nº 289555;
- Fiscal Titular: Ivanir Walmour Urmann – matrícula nº 80081;

13.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - O cumprimento das demais obrigações decorrentes constante neste contrato e edital ao qual está vinculado, e a satisfação do público usuário.

13.4 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 22 de Outubro de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE
RUI RONER DE ASSIS Assinado de forma digital por RUI
RONER DE ASSIS
JUNIOR:7272544317 JUNIOR:72725443172
2 Dados: 2021.10.22 10:56:16 -04'00'

Rui Roener de Assis Junior

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcel Soares M. de F. Emerooc*
CPF: *904.202.841-68*

Nome: *Jana GMRFC Nascimento*
CPF: *024.012.791-99*